

## BOLETIM OFICIAL Nº 8, de 10 de maio de 1.957

**LEI N. 426**

de 30 de abril de 1957

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Caixa de Empréstimos aos Servidores da Prefeitura (C.E.S.P.)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e

eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica instituída a Caixa de Empréstimos aos Servidores da Prefeitura (C.E.S.P.) subordinada à Tesouraria, para o fim especial de fazer empréstimos aos servidores do Município, nos termos desta lei.

§ 1.º—Os benefícios deste artigo serão extensivos aos aposentados e inativos.

Artigo 2.º—Os empréstimos serão deferidos, com prioridade, aos solicitantes que justificarem a aplicação da quantia mutuada a qualquer dos seguintes fins:

a—despesa inerente a medicamentos, serviços médico, dentário, hospitalar e similares, para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, conceituada pelo disposto no Estatuto dos Funcionários Civis dos Municípios;

b—despesas de funerais, nascimentos ou casamento, a cargo do mutuário;

c—livros, uniformes e outros gastos escolares;

d—despesa com aquisição de imóvel para a moradia; aquisição de moveis e utensílios domésticos de utilidade essencial.

§ 1.º—O pedido de empréstimo será feito por requerimento ao Prefeito.

§ 2.º—Os pedidos de empréstimos recebidos no curso do mês serão classificados segundo os fins e despachados no dia primeiro do mês seguinte, sendo atendidos pela ordem de prioridade e no limite do saldo de Caixa.

§ 3.º—Não será concedido novo empréstimo antes de decorridos 3 meses a contar da amortização do anterior, salvo o caso de necessidade comprovada.

Artigo 3.º—Os empréstimos serão concedidos, sob consignação em folha de vencimentos, salários ou proventos, aos servidores do Município, desde que contem mais de um ano de exercício e não estejam em gozo de licença sujeita a desconto, observadas as seguintes condições:

a—prazo até dezoito (18), doze (12) e seis (6) meses para os servidores que tenham dez, cinco ou menos de cinco anos de tempo de serviço respectivamente;

b—a soma do empréstimo corresponderá, no máximo, a um múltiplo equivalente ao número de meses multiplicado pela quinta parte de vencimento, salário ou provento, sendo o máximo de Cr\$ 10.000,00.

se transferira para o Fundo de Reserva instituído no artigo seguinte.

Artigo 5.º—A renda prevista no inciso d do artigo 3.º será escriturada em conta especial, sob a denominação de Fundo de Reserva da C.E.S.P., destinado a cobrir os riscos de reembolso.

Artigo 6.º—É autorizado o Executivo a abrir a Caixa de Empréstimos aos Servidores da Prefeitura um crédito de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para atender ao disposto no artigo 3.º

§ 1.º—O saldo coletivo dos empréstimos não poderá exceder o limite fixado neste artigo.

§ 2.º—O saldo dos empréstimos a reembolsar classificar-se-á em conta especial da Tesouraria.

Artigo 7.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de abril de 1957.

André Alckmin Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no livro das Leis Municipais n. VI, a fls. 97 e 97/verso.

Sergio Altino Moreira Ribeiro  
Secretario

96-I